



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Universidade Federal de Ouro Preto
Coordenadoria de Gestão de Pessoas



PORTARIA CGP Nº 30, DE 12 DE JANEIRO DE 2018.

O Coordenador de Gestão de Pessoas da Universidade Federal de Ouro Preto, no uso de suas atribuições legais, considerando:

a necessidade de apoio e incentivo aos servidores docentes, integrantes do quadro de servidores efetivos da UFOP, na realização de cursos de Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* reconhecidos pela CAPES/MEC;

que as agências de fomento não dispõem de recursos para atender a todas solicitações de qualificação/capacitação das IFES em nível de mestrado e doutorado;

Resolve:

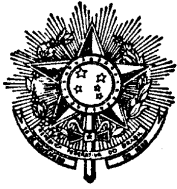
Apoiar os servidores docentes efetivos da UFOP - regularmente matriculados em Programas de Pós-graduação *stricto sensu*, fora das cidades de Ouro Preto, Mariana e João Monlevade, reconhecidos pela CAPES/MEC - com ajuda financeira, na forma de auxílio à qualificação como disposto a seguir:

Art. 1º - Poderá requerer Auxílio à Qualificação o servidor docente:

- I - que ainda não possui o título a ser obtido com o curso.
- II - regularmente matriculado em curso de pós-graduação *stricto sensu*, reconhecido pela CAPES/MEC.
- III - que não recebe outro tipo de financiamento na modalidade “bolsa”, pago por outra agência de fomento ou pela UFOP.

Parágrafo Único - É de responsabilidade do servidor, beneficiário do Auxílio à Qualificação, informar à CGP quando for contemplado com bolsa por outras agências de fomento. Os recursos recebidos indevidamente deverão ser devolvidos à UFOP por meio de GRU (Guia de Recolhimento da União).

Art. 2º - O servidor docente matriculado em programa *stricto sensu* em instituições no exterior poderá solicitar o auxílio à qualificação, desde que comprove que a instituição de ensino, emissora do diploma, integra o sistema de ensino superior oficial e é reconhecida pelo órgão governamental competente no país de origem.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Universidade Federal de Ouro Preto
Coordenadoria de Gestão de Pessoas



Universidade Federal
de Ouro Preto

Parágrafo Único - A concessão do Auxílio à Qualificação não exime o servidor da obrigação de revalidação do título obtido no exterior conforme a legislação vigente no Brasil.

Art. 3º - O Auxílio à Qualificação será concedido ao servidor docente que atender ao disposto no art. 1º, no valor de R\$1000, 00 (hum mil reais).

Art. 4º - O pagamento do Auxílio à Qualificação está limitado ao máximo de vinte e quatro (24) parcelas mensais para o mestrado e quarenta e oito (48) parcelas mensais para o doutorado, sem possibilidade de prorrogação.

§1º - Não serão concedidas parcelas retroativas à data de aprovação do requerimento de Auxílio à Qualificação.

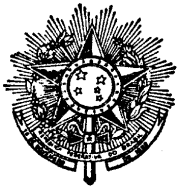
§2º - Não será possível concessão de parcelas em período posterior ao de integralização ideal do curso.

Art. 5º - Para solicitar o Auxílio à Qualificação, o servidor docente deverá apresentar à ADP, os seguintes documentos:

- a)** Requerimento devidamente preenchido, disponível na página da CGP, na internet;
- b)** Ficha funcional disponível no Sistema Minha Ufop;
- c)** Cópia do comprovante de matrícula no programa de pós-graduação *stricto sensu*.
- d)** Termo de compromisso, disponível na página da CGP na internet, assinado pelo solicitante.
- e)** Comprovante de inclusão do solicitante no Plano de Capacitação do Departamento do ano correspondente ao da solicitação.

Parágrafo Único - Não serão avaliados requerimentos cujos documentos anexos estejam incompletos.

Art. 6º - Os servidores docentes poderão requerer o Auxílio à Qualificação a qualquer momento durante o ano de 2018.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Universidade Federal de Ouro Preto
Coordenadoria de Gestão de Pessoas



Universidade Federal
de Ouro Preto

Art. 7º - Compete à ADP analisar os requerimentos de concessão do Auxílio à Qualificação protocolados até o dia 20 de cada mês, respeitadas as normas vigentes e a disponibilidade orçamentária definida pela Instituição.

Parágrafo Único - Os requerimentos protocolados após essa data serão analisados no mês subsequente.

Art. 8º - Quando o número de requerimentos do Auxílio à Qualificação superar a possibilidade de atendimento, em função dos recursos orçamentários disponibilizados, competirá à ADP/CGP avaliar os requerimentos e selecionar os servidores docentes que receberão o Auxílio à Qualificação, baseando-se nos seguintes critérios:

- 1) Maior tempo de matrícula no curso de pós-graduação em relação aos demais solicitantes;
- 2) Maior tempo de vínculo com a UFOP em relação aos demais solicitantes

Art. 9º - O servidor docente afastado que recebe o Auxílio à Qualificação objeto desta Portaria deve seguir as normas de afastamento para capacitação vigentes na Instituição.

Parágrafo Único - O pagamento do Auxílio à Qualificação será suspenso, sem possibilidade de pagamento retroativo, caso o beneficiário não apresente à CGP os relatórios semestrais de afastamento dentro do prazo, conforme estabelecido nas normas vigentes para afastamento de docentes da UFOP.

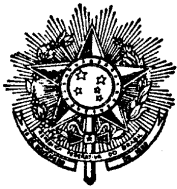
Art. 10 - Será revogada a concessão do Auxílio à Qualificação, com a restituição de todos os valores de mensalidades quando, a qualquer tempo, houver por parte do servidor:

- I - abandono, desligamento do curso;
- II – exoneração do cargo;

§ 1º - A CGP deverá ser imediatamente comunicada em qualquer das situações previstas nos incisos I e II.

§ 2º - Casos de não conclusão do curso, por motivos alheios à vontade do servidor, serão avaliados pela CGP, ouvida a CPPD.

Art. 11 - O servidor deverá apresentar à CGP, como comprovação do título de mestre ou doutor, a ata conclusiva de defesa de dissertação ou tese, onde esteja consignada a aprovação do discente sem ressalvas, até 30 (trinta) dias após a conclusão.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Universidade Federal de Ouro Preto
Coordenadoria de Gestão de Pessoas



Universidade Federal
de Ouro Preto

Parágrafo Único - O servidor deverá apresentar à CGP o título, em até 180, dias para compor seus assentamentos funcionais.

Art. 12 - Ao servidor docente beneficiado pelo Auxílio à Qualificação não será concedida exoneração ou licença para tratar de interesse particular antes de decorrido período igual ao período em que foi beneficiado com o Auxílio à Qualificação, ressalvada a hipótese de ressarcimento da despesa.

Art. 13 - No caso de conclusão do curso antes do prazo estimado, o beneficiário do Auxílio à Qualificação deverá informar imediatamente à CGP e a concessão do auxílio será cancelada.

Art. 14 - Os processos de concessão do Auxílio à Qualificação, abertos conforme Portaria PROPP nº 07/2015 serão acompanhados pela CGP e sempre que possível obedecerão o disposto nesta Portaria.

Art. 15 - Casos omissos serão decididos pela CGP, ouvida a CPPD.

Art 16 - A aplicação desta Portaria está sujeita a existência de recursos financeiros para este fim.

Art. 17 - Esta portaria entra em vigor na data de publicação no Boletim Administrativo da UFOP.

José da Silva Gomes
Coordenador de Gestão de Pessoas